



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 36/2024 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2024

***“ESTABELECE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO EM ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS A PACIENTES
EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO.”***

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos municipais prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas que passam por qualquer tipo de tratamento oncológico.

§1º Para efeito desta lei, considera-se pessoa com câncer aquela que tenha o regular diagnóstico, nos termos do relatório médico elaborado por profissional devidamente inscrito no conselho da classe, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da enfermidade.

§2º Conforme legislação federal vigente, Lei 14.238/2021, entende-se por direito à prioridade as seguintes garantias concedidas à pessoa com câncer clinicamente ativo, respeitadas e conciliadas as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, gestantes e às pessoas com deficiência:

I – Assistência preferencial, respeitada a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

II - Atendimento nos serviços públicos nos órgãos públicos prestadores de serviços à população, respeitada a precedência dos casos mais graves e de outras prioridades legais;

III - Prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativas à prevenção e ao tratamento da doença.

Art. 2º Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste sua condição.

Art. 3º O Município de Sarapuí deverá assegurar o atendimento prioritário em todos os setores que compõem a estrutura de atendimento público, devendo adequar a prestação dos serviços nos termos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

“Plenário Alexandre Chauar”

Em, 17 de abril de 2024.

Lucas da Silva Antunes

Presidente

Maria José Vieira dos Santos

1ª Secretária

Leticia Corrêa da Silva Martins

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

Projeto de Lei Ordinária 21/2024

“Estabelece o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos municipais a pacientes em tratamento oncológico.”

Bruno Henrique Garcia Correa, vereador no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 16, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos municipais prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas que passam por qualquer tipo de tratamento oncológico.

§1º Para efeito desta lei, considera-se pessoa com câncer aquela que tenha o regular diagnóstico, nos termos do relatório médico elaborado por profissional devidamente inscrito no conselho da classe, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da enfermidade.

§2º Conforme legislação federal vigente, Lei 14.238/2021, entende-se por direito à prioridade as seguintes garantias concedidas à pessoa com câncer clinicamente ativo, respeitadas e conciliadas as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, gestantes e às pessoas com deficiência:

I – Assistência preferencial, respeitada a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

II - Atendimento nos serviços públicos nos órgãos públicos prestadores de serviços à população, respeitada a precedência dos casos mais graves e de outras prioridades legais;

III - Prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativas à prevenção e ao tratamento da doença.

Art. 2º Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste sua condição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

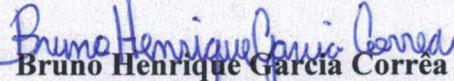
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

Art. 3º O Município de Sarapuí deverá assegurar o atendimento prioritário em todos os setores que compõem a estrutura de atendimento público, devendo adequar a prestação dos serviços nos termos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Plenário Alexandre Chauar”

Em 03 de abril de 2024.


Bruno Henrique Garcia Corrêa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que apresento para apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo fornecer ao paciente em tratamento oncológico, o atendimento condizente com a sua condição.

Além dos transtornos causados pelo câncer, é notório que ao visitar diversas instituições de saúde, por exemplo, os pacientes oncológicos muitas vezes ficam expostos à uma situação de constrangimento, por conta de possíveis deformidades derivadas da enfermidade, e até mesmo em razão da necessidade da utilização de acessórios visíveis que os acompanham, como por exemplo sondas ou bolsas de colostomia, dentre outros.

Assim, na certeza da proverbial atenção dos demais ilustres componentes desta Colenda Casa de Leis, e convicto de que nossa propositura receberá aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.